



Ata de Registro de Preços Nº 000138/2025

Aos 29 de Outubro de 2025, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 40 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 613/2023, que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Prefeitura Municipal de Almenara, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede de sua Prefeitura Municipal à Rodovia BR 367, KM 750 – Cidade Nova - ALMENARA - MG - CEP: 39900-000, CNPJ: 18.349.894/0001-95 Tel: (33) 3038-2160, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor EDUARDO OLIVEIRA BRASILEIRO, portador do CPF nº 525.131.736-00, residente e domiciliado nesta cidade e a licitante vencedora, empresa COMERCIAL VANGUARDEIRA LTDA, CNPJ nº 10.942.831/0001-36, com sua sede na BEC RUA FRITZ SPERNAU, 0 - FORTALEZA - Blumenau - SC - CEP: 89055200, neste ato representada por EDSON CAMILO, inscrito no CPF nº 039.334.289-12, de agora em diante denominado Detentora da Ata de Registro de Preços, de acordo com o procedimento licitatório 000060/2025 Pregão Eletrônico Nº 000016/2025.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste Compromisso de Fornecimento Registro de preços para futura aquisição de móveis, eletrodomésticos, equipamentos eletrônicos e equipamento médico(câmaras frias), destinados aos órgãos da Administração Pública Municipal de Almenara/MG., nas condições estabelecidas no Termo de Referência, do edital Pregão Eletrônico Nº 000016/2025, fazendo parte integrante desta Ata de Registro de Preços o referido ato convocatório e seus anexos, bem como a proposta formulada pela contratada, que obrigam igualmente as partes.

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

Item	Especificação	Quantidade	Unid	Marca	Preço Unitário	Valor Total
000017	BEBEDOURO DE COLUNA requisitos mínimos: refrigeração por compressor; corpo e estrutura em aço inox; aparador de água (pingadeira) em aço inox; serpentina em aço inox (interna); reservatório em material atóxico; armazenagem de 20 litros de água gelada; isolamento térmico; boia controladora do nível de água; certificado pelo INMETRO; controle de temperatura; voltagem em 110V ou bivolt.	25,000	UNI	LIBELL MASTER	698,830	17.470,750
000064	TANQUINHO PARA LAVAR ROUPA: 10kg: potência mínima de 400w; voltagem 110V ou bivolt.	15,000	UNI	LIBELL LIBELL	411,080	6.166,200
000070	VENTILADOR DE TETO mínimo: 3 velocidades e 03 pás. cor branca. potência mínima 30w. possuir lustre para duas lâmpadas padrão E27. voltagem 110V ou bivolt.	12,000	UNI	ventisol 11174	270,740	3.248,880
000079	FORNO ELÉTRICO de bancada: forno elétrico de bancada com capacidade mínima de 44 litros, tensão 220V, potência mínima de 1600W, com regulagem de temperatura, temperatura máxima igual ou superior a 300°C, timer com alarme sonoro, porta com visor em vidro temperado, lâmpada interna. deve possuir revestimento interno de fácil limpeza, grade removível, e pelo menos 3 níveis de altura para prateleira. garantia mínima de 12 meses e manual de instruções em português.	5,000	UNI	safanelli ducheplus	619,430	3.097,150



2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas e as demais condições ofertadas na proposta são as constantes na tabela acima.

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro, se houver, consta como anexo a esta Ata.

3. MODELO DE EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. As parcelas serão entregues nos seguintes prazos e condições:

3.1.1. O fornecimento será parcelado de acordo com a solicitação das secretarias requisitantes, mediante apresentação de Ordem de Fornecimento-OF.

3.1.1.1. O descarregamento dos materiais será realizado no **Almoxarifado Central Municipal de Almenara/MG**, localizado na **Travessa 7 de Setembro, nº 32, Centro - CEP: 39.900-000**, no horário das **07:30 às 11:30h e das 13:30 às 17:30h**, ou em outro local e horário dentro do município, conforme definido na Ordem de Fornecimento-OF.

3.1.2. O prazo para início do fornecimento deverá ser de até 15(quinze) dias, contados a partir da data do recebimento da Ordem expedida.

3.1.3. Caso não seja possível o início do fornecimento na data assinalada no item 3.1.2, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com antecedência de 48 horas para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.1.4. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta e demais documentos que compõem o processo em que este se encontra vinculado.

3.1.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta e demais documentos que compõem o processo em que este se encontra vinculado, devendo ser substituídos no prazo de 02(dois) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.1.6. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10(dez) dias após o recebimento provisório, mediante verificação da qualidade e quantidade dos itens, com consequente aceitação formalizada por meio de termo detalhado.

3.1.7. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

3.1.9. Para o recebimento, a empresa deverá seguir fielmente as exigências constantes de Termo de Referência, obedecendo a todos os requisitos aqui registrados.

3.1.10. No recebimento e aceitação, serão observadas, no que couber, as disposições contidas da Lei 14.133/21.

3.1.11. A Administração reserva o direito de não aceitar itens em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o instrumento contratual e aplicar o disposto na Lei 14.133/21.

4. VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade desta Ata de Registro de Preços será de 12(doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, ou no Sítio Eletrônico do Município, quando for o caso, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.



5.2. A Empresa que tiver seu preço registrado na **Ata de Registro de Preços** poderá ser convocada para assinar contrato, cuja vigência terá início na data de sua assinatura e se estenderá até o final do respectivo ano da previsão orçamentária, conforme a **Lei nº 14.133/21**.

5.3. O contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.4. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.5. A contratação com os fornecedores registrados em ata será formalizada pelo por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.7. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.8. Na hipótese de nenhuma das licitantes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.8.1. Convocar para negociação às demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.8.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelas licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.9. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou do fornecimento/serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará as licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.



7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Nesse caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não havendo a comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Em caso de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4. Não obtendo êxito nas negociações, o gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O GERENCIADOR comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Empresa, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, verificando se os itens estão sendo entregues de acordo com o solicitado e se os serviços estão em perfeitas condições e se foram efetuados de acordo com as exigências técnicas e legais;

8.3. Notificar à Empresa, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

8.5. Efetuar o pagamento à Empresa do valor correspondente ao objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no diploma.

8.6. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei;

8.7. Cientificar a assessoria jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Empresa;

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9. A Administração terá o prazo de 30 dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 30 dias.



8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Empresa com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Empresa, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.13. O Município de Almenara é obrigado a efetuar a retenção do Imposto de Renda, devendo constar no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 e Decreto Municipal nº 552 de 31/05/2023.

8.13.1. Não serão retidos os valores correspondentes ao Imposto de Renda das pessoas jurídicas relacionadas no Art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

9 OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

9.1. Cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor-Lei nº 8.078, de 1990 <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm>;

9.3. Comunicar ao Órgão Gerenciador, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do início do fornecimento/da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens/serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;
- 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei



nº 14.133, de 2021 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>;

9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

9.16. Observar rigorosamente as normas de segurança do trabalho e tomar as providências que visem à total segurança dos funcionários e de terceiros até o efetivo cumprimento do objeto.

9.17. Cumprir as normas de qualidade e segurança, bem como todas as regulamentações aplicáveis à comercialização dos itens contratados, observando as diretrizes estabelecidas por órgãos reguladores competentes, tais como ABNT, INMETRO, ANVISA, entre outros, sempre que exigido.

9.18. Responsabilidade pelas despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, **frete**s, carga e descarga dos itens contratados, impostos/taxas, despesas administrativas, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação.

9.19. Responsabilizar-se durante a execução do objeto, no que couber, de práticas de sustentabilidade;

9.20. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, de acordo com o que preceitua o art. 124, da Lei Federal 14.133/21;

9.21. E-MAIL INSTITUCIONAL: A empresa deverá manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Prefeitura Municipal de Almenara/MG, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todo demais atos administrativos.

9.22. É dever da empresa:

9.22.1. Todos os produtos entregues deverão ter qualidade, apropriados para uso contínuo e exposição em ambientes internos e externos.

9.22.2. Em caso de descontinuidade de algum item ou material previsto na proposta, a empresa deverá, caso solicitado pela Administração, substituí-lo por outro de igual ou superior qualidade, mantendo os mesmos valores registrados, devendo comprovar a descontinuidade junto aos fornecedores ou fabricantes.

9.23. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por ocasião do fornecimento/prestação de serviços, seja por culpa ou dolo.

9.24. Responsabilizar-se pela entrega (incluindo o descarregamento).

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DA LICITANTE VENCEDORA E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo Órgão Gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado.

10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do Chefe do Poder Executivo ou a quem for delegado, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar as licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:



- 10.4.1. Por razão de interesse público;
- 10.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
- 10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

11. PENALIDADES

- 11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.

12. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 12.1. Não será admitida adesão à Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar.

13. CONDIÇÕES GERAIS

- 13.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e no Edital em que esta se encontra vinculada.

- 13.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Almenara/MG, 29 de outubro de 2025.

Eduardo Oliveira Brasileiro
Prefeito Municipal de Almenara
Órgão Gerenciador

COMERCIAL VANGUARDEIRA LTDA
CNPJ: 10.942.831/0001-36
Detentora da Ata



MUNICÍPIO DE ALMENARA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.349.894/0001-95

